

LEI N°599, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição de imóvel pelo poder público municipal, consoante previsão legal estabelecida no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de compra, o imóvel localizado na Rua Vila Canaã, principal Via do Distrito Canaã, Granja Nossa Senhora da Saudade, Zona Rural do Município de Araçoiaba/PE, com área de 2.446,00 m² (dois mil quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados) - 0,2446 ha. Identificada pelo CIB: 4.082.488-8 e nº do INCRA 230.090.002.445-3.

Parágrafo Único - O valor de aquisição do bem imóvel descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme avaliação feita pela comissão designada para este fim.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal a proceder a decretação de utilidade pública e interesse social da área descrita no art. 1º desta lei, a fim de caso necessário, proceder em sua desapropriação.

Art. 3º - A aquisição do referido bem descrito nesta lei, servirá para a construção de uma escola municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos recursos proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 17 de novembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

